

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações: ‘Art. 33-A. O Poder Executivo, em até 180 dias contados da publicação desta Lei, promoverá a alienação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das participações acionárias da União em empresas privadas, em termos de valor monetário das ações, mediante procedimento concorrencial. Parágrafo único. O disposto no caput inclui as participações acionárias em empresas privadas de propriedade da administração pública federal, direta e indireta, inclusive as ações privadas em posse de empresas públicas e de sociedades de economia mista da União.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo promover, em até 180 dias da publicação da lei, a alienação de ao menos 90% das participações acionárias da União em empresas privadas, de modo a otimizar a gestão do patrimônio público e a gerar receitas extraordinárias sem onerar o contribuinte. Essa medida contribui diretamente para o equilíbrio fiscal, evitando a necessidade de aumento de tributos, conforme proposto pela medida provisória em vigor.

Para ilustrar, a União é sócia de diversas empresas privadas, tais como: JBS, BRASKEM, TUPY, BOMBRIL, AMBEV, ENERGISA, AES, TRIUNFO, TOO SEGUROS, PAN CORRETORA, ELO, LOGUM LOGÍSTICA e COPERNOR, dentre várias outras. A verdade inconveniente para o governo é que ele não precisa e nem devia ser sócio, tampouco indicar amigos a cargos em conselhos de empresas



* C D 2 5 8 3 0 1 1 0 0 9 0 0 * LexEdit

privadas do qual é acionista. Deveria, sim, focar naquilo que é mais importante para a população, como segurança, saúde e educação.

A alienação dessas participações:

1. Gera recursos imediatos para amortização de dívidas e financiamento de políticas públicas prioritárias (saúde, educação e segurança);
2. Reduz custos administrativos relacionados à manutenção de participações minoritárias de baixo retorno;
3. Evita conflitos de interesse, ao impedir a indicação de representantes políticos em conselhos de empresas privadas;
4. Restaura o foco do Estado em suas funções essenciais, direcionando esforços à prestação de serviços públicos.

Dessa forma, a Emenda apresenta solução concreta para o ajuste das contas públicas sem recorrer ao aumento de impostos, reforçando o compromisso com a eficiência administrativa e a responsabilidade fiscal.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258301100900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



LexEdit